

**CONTRATAÇÃO DA DUPLA CÉSAR MENOTTI E FABIANO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW
MUSICAL NO DIA 12/08/2022 – CONTRATO N.º 47/2022.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Saldanha Marinho, n.º 804 – 3.º andar; sala 13, Centro – Itapetininga/SP CEP 18.200-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.043.892/0001-58, representada por **FERNANDO VALVASSORI DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n.º 36.221.766-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 228.167.468-10, residente e domiciliado na Rua Jorge Cardoso, n.º 535, quadra K, Lote 4, Jardim Colombo, Residencial Spazio Verde, CEP 18.206-520, Itapetininga – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 1416/2022** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA CÉSAR MENOTTI E FABIANO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 12/08/2022.**

**CLAUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do presente exercício financeiro:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1.641, Ficha 182, Unidade 020900 – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Funcional 13.392.0005.2039.0000 – Manutenção das Atividades Culturais, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Código de Aplicação 110 000, Fonte de Recurso 0 0100.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado em uma única parcela de R\$183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), conforme proposta apresentada, da seguinte forma: CONTA 1: BANCO DO BRASIL - AGENCIA 0199-6 - C/C 730000-X, R\$ 53.000,00 Four Even Eventos e Produções Ltda, CNPJ: 42.043.892/0001-58, e, CONTA 2: BANCO ARBI S/A (213) – AGENCIA 001-9 – C/C 372202-0, R\$ 130.000,00 Four Even Eventos e Produções Ltda, CNPJ: 42.043.892/0001-58, no primeiro dia útil após a realização do show.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente para compras@cedral.sp.gov.br, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO DE VALORES**

4.1 – Não será admitida a revisão de valores.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – O show será realizado no dia 12/08/2022, com aproximadamente 1h e 20min de duração.

5.5 – O prazo de vigência do presente contrato será até 12/08/2022.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A Fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – O município reivindicará o pagamento referente a qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto.

6.3 – A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da prestadora de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo-se todas as orientações e especificações, bem como ao prazo de execução e a proposta apresentada;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.2 – A contratada obrigar-se-á ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

7.2 – Da Contratante:

1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Cobrar a devolução do pagamento da Contratada, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato.

7.3 – Gerais

1 – À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada dos membros da CONTRATADA, calamidade pública, além de doença de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para ao contratante;

2 – Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo a CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento;

3 – A CONTRATANTE fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento; e,

4 – Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do Contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1 – A Contratada, descumprindo as disposições deste instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1 – **Devolução do valor pago pelo show:**

2 – **Multa de até 20%**, (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 – **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.2 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer.

9.3 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança.

9.4 – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 24 de maio de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
FERNANDO VALVASSORI DE ALMEIDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEDRAL

CONTRATADA: FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 47/2022

OBJETO: Contratação da dupla César Menotti e Fabiano para realização de show musical no dia 12/08/2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2.º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cedral, 24 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito
CPF: 077.503.008-21

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fernando Valvassori de Almeida
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: 228.167.468-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas
Cargo: Prefeito
CPF: 077.503.008-21

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas
Cargo: Prefeito
CPF: 077.503.008-21

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal
Nome: Mara Chiavegatti Jordão
Cargo: Coordenadora Municipal da Cultura
CPF: 212.733.728-08

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*